



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 721, de 21 de fevereiro de 1.984.



" Delimita a área da zona urbana da Cidade de CAREACU."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAREACU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sânciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica assim delimitada a área da zona urbana da Cidade de CAREACU sede do Município do mesmo nome, criado pela Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1.953:-

- " O NOVO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAREACU(MG),inicia na cabeça da Ponte de concreto armado sobre o Rio Sapucaí,que dá acesso ao Município de Silvianópolis,segue pela estrada até a Rodovia "Fernão Dias",atravessa a mesma e sobe pelo Divisor de água até um ponto afastado da Rodovia distante 300,00 -(Trezentos)metros, perpendicularmente à mesma. Deste ponto segue à esquerda acompanhando o trajeto da Rodovia,no sentido São Paulo/Belo Horizonte,sempre mantendo os 300,00(Trezentos)metros de afastamento de seu eixo até encontrar o leito do Córrego dos Pelegrinos;deste,séguem acompanhando o referido córrego no sentido da sua jusante até um ponto distante 150,00(Cento e cinquenta) metros antes do eixo da Rodovia" Fernão Dias".Dai,virando à Direita segue acompanhando o trajeto da Rodovia no sentido São Paulo/Belo Horizonte,sempre mantendo os 150,00(Cento e cinquenta)metros de afastamento de seu eixo até encontrar o leito do Córrego das "Contas."Dai,virando à esquerda pelo leito do referido Córrego até encontrar a Rodovia" Fernão Dias",segue pela Rodovia,no sentido São Paulo/Belo Horizonte,até encontrar a travessia do Ribeirão"Pedra Preta" Dai, segue à esquerda,por este Ribeirão,no sentido de sua jusante até a sua foz com o Rio Sapucaí.Dai,segue Rio acima,à esquerda,acompanhando o leito antigo,até encontrar a ponte,ponto inicial que originou o inicio deste Memorial De critivo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

MANDO,portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careacu,MG., 21 de fevereiro de 1.984.

Benedicto

Luzmaria